



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL

5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RIO BRANCO

JUÍZA DE DIREITO TITULAR MARIA ROSINETE DOS REIS SILVA

1. Apresentação

A Correição Ordinária, prevista no art. 40, §2º, da Lei Estadual nº 221/2010, tem como precípua finalidade reunir informações relevantes da unidade judicial, por meio eletrônico, relacionadas à condução administrativa dos processos judiciais, com vista a identificar possíveis irregularidades e orientar acerca das medidas a serem adotadas, como forma de conferir regularidade aos trâmites processuais.

Para tanto, expediu-se a Portaria n.º 02/2019, republicada no Diário da Justiça nº 6.285, pág. 102, de 31.01.2019, na qual destacou-se o período de 22 a 26 de julho de 2019, para a realização da Correição Geral Ordinária na 5ª Vara Criminal da Comarca de Rio Branco.

2. Desenvolvimento dos trabalhos

A captação das informações, relativas aos serviços forenses judiciais, foi realizada na forma eletrônica, utilizando-se do Sistema Processual SAJ/EST (informações em anexo).

A sistemática adotada para análise correcional consistiu na seleção de processos, contidos nas filas de trabalho do fluxo processual da Secretaria, há mais de 60 dias.

Também foram observados os processos conclusos por mais de 100 dias, bem ainda os mandados pendentes de cumprimento com prazo superior a 30 (trinta) dias e as petições com juntada pendente por mais de 15 dias.

Consignou-se, ainda, os processos em andamento sem movimentação há mais de 60 dias, orientação quanto às movimentações processuais e verificação se o número de servidores atende os ditames da Resolução nº 15, de 21 de novembro de 2014.

3. Conclusão

A correição, na forma eletrônica, ocorreu dentro do prazo previsto.

Após a análise dos relatórios correcionais, restou constatada a inexistência de processos, conclusos há mais de 100 (cem) dias.

Quanto aos processos alocados na Secretaria observou-se a existência de alguns feitos paralisados em filas de trabalho, por período superior a 60 (sessenta) dias, carecendo de medidas de gestão que devem ser adotadas pela magistrada.

Destaque-se que as irregularidades apontadas têm o escopo de contribuir ao bom gerenciamento da unidade judicial garantindo, dessa forma, a regularidade no trâmite processual.

A intenção é que não ocorra a reincidência das impropriedades identificadas. Outrossim, as demais orientações necessárias serão repassadas após a correição presencial, sublinhando que os gestores das Unidades Judiciárias devem manter fiscalizações internas periódicas com vista ao alcance da grande missão do judiciário Acreano, que é a entrega de uma prestação jurisdicional célere, eficaz, que atenda aos anseios sociais.

Rio Branco, 23 de julho de 2019.

Des. Samoel Evangelista
Corregedor-Geral da Justiça, em exercício

Rio Branco-AC, 23 de julho de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador SAMOEL Martins EVANGELISTA, Desembargador(a)**, em 23/07/2019, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **0630370** e o código CRC **BA378D5F**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

RELATÓRIO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
5ª VARA CRIMINAL
COMARCA DE RIO BRANCO

Julho de 2019



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL
5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RIO BRANCO
JUÍZA DE DIREITO TITULAR MARIA ROSINETE DOS REIS SILVA

INFORMAÇÕES GERAIS DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Portaria:	02/2019
Período designado para correição:	22 a 26.07.2019
Processos em andamento:	959
Data do processo mais antigo:	01/12/1999 (0013385-48.1999.8.01.0001 – Situação: Em andamento)

Analisando o Relatório Gerencial da 5ª Vara Criminal da Comarca de Rio Branco, extraído do SAJ/EST, e consultando o SAJ/PG5, no dia 22 de julho de 2019, constatou-se o seguinte quadro situacional:

1. FLUXO DE TRABALHO

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.

1.1. Criminal – Processos

a) Ag. Devolução de Mandado

Processo	Classe
0002029-55.2019.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0002348-23.2019.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário

1.2. Delitos, Tóxicos e Acidentes de Trânsito - Processos

a) Ag. Designação de Audiência

Processo	Classe
0014616-46.2018.8.01.0001	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

b) Ag. Devolução de Mandado

Processo	Classe
0000756-04.2014.8.01.0070	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0002127-11.2017.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0003193-26.2017.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0003385-22.2018.8.01.0001	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0005273-89.2019.8.01.0001	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0006549-34.2014.8.01.0001	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0008937-65.2018.8.01.0001	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0009013-89.2018.8.01.0001	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0009860-91.2018.8.01.0001	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0012078-84.2015.8.01.0070	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

c) Ag. Providências do Cartório

Processo	Classe
0003341-66.2019.8.01.0001	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0004241-83.2018.8.01.0001	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0005784-24.2018.8.01.0001	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0006583-67.2018.8.01.0001	Inquérito Policial
0007622-70.2016.8.01.0001	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0007660-29.2009.8.01.0001	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0009896-17.2010.8.01.0001	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0010983-61.2017.8.01.0001	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0013091-97.2016.8.01.0001	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0013505-27.2018.8.01.0001	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0014138-09.2016.8.01.0001	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0000648-46.2018.8.01.0001	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0002964-03.2016.8.01.0001	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0003712-64.2018.8.01.0001	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0004102-44.2012.8.01.0001	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0005490-74.2015.8.01.0001	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0007710-74.2017.8.01.0001	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0009990-81.2018.8.01.0001	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0029487-28.2011.8.01.0001	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Recomendação:

Importante ressaltar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que a fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos. Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.

Destarte, identificadas movimentações errôneas no SAJ, imprescindível efetuar as devidas correções, a fim de não embarçar e descaracterizar a situação real dos autos.

Em havendo processos na fila “Aguardando Designação de Audiência”, cuja data da audiência já fora destacada com a expedição e cumprimento do respectivo mandado judicial, recomenda-se que tais feitos sejam movidos para a fila “Aguardando Realização de Audiência”.

Quanto àqueles processos que aguardam a designação ou a realização de audiência para data longínqua, recomenda-se que a expedição e remessa do respectivo mandado à CEMAN ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em observância ao Provimento COGER nº



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

16/2016, evitando-se, dessa forma, que os mandados sejam incluídos nos plantões judiciais, fato que onera o Poder Judiciário.

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias, devendo ser desconsiderado a cobrança relativa aos inquéritos policiais.

2. PROCESSOS CONCLUSOS POR MAIS DE 100 DIAS

Não existe processo concluso por mais de 100 dias.

3. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

Não existe mandado pendente de cumprimento por mais de 30 dias.

4. PETIÇÕES COM JUNTADA PENDENTE

Não existe petição com juntada pendente.

5. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 22 de julho de 2019, da 5ª Vara Criminal da Comarca de Rio Branco, mostra a presença de 08 (oito) processos sem movimentação por mais de 60 dias (anexo).

Recomendação:

Com a finalidade de conferir regularidade aos trâmites processuais recomenda-se a adoção de providências voltadas ao impulso dos feitos, devendo ser desconsiderado a cobrança relativa aos inquéritos policiais.

6. DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

De acordo com o sistema processual a unidade apresenta 71 processos pautados, sendo que a audiência mais longínqua está designada para 30.08.2018, conforme segue:

Data : 22/07/2019 (4)	Data : 29/07/2019 (5)	Data : 02/08/2019 (2)	Data : 13/08/2019 (1)	Data : 26/08/2019 (1)
Data : 23/07/2019 (6)	Data : 30/07/2019 (4)	Data : 05/08/2019 (3)	Data : 19/08/2019 (4)	Data : 27/08/2019 (1)
Data : 24/07/2019 (4)	Data : 31/07/2019 (5)	Data : 07/08/2019 (5)	Data : 20/08/2019 (4)	
Data : 25/07/2019 (5)	Data : 31/07/2019 (5)	Data : 08/08/2019 (3)	Data : 21/08/2019 (3)	
Data : 26/07/2019 (3)	Data : 01/08/2019 (4)	Data : 12/08/2019 (2)	Data : 22/08/2019 (2)	



7. ALIMENTAÇÃO DE HISTÓRICO DA PARTE

Há que se frisar a importância da alimentação do campo destinado ao “histórico de parte”, posto que ausências de movimentações e/ou movimentações equivocadas, também, obstam a extração de relatórios com dados que expressem a real situação do acusado. Neste ponto, destaque-se que a mencionada alimentação deve ser efetivada ao tempo do evento e não apenas quando da formação do PEC, conforme consta no Manual de Procedimentos das Varas Criminais, aprovada pelo Provimento nº 03/2011.

8. DA FORMAÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO CRIMINAL (PEC)

Para a formação do Processo de Execução Criminal, é obrigatória a expedição da guia de recolhimento, encaminhando-se ofício ao Distribuidor, indicando os documentos e o número da página, conforme o art. 804, do Provimento COGER nº 16/2016.

Merece registro que, na atualidade, o sistema processual (SAJ) permite a extração de peças necessárias à formação do PEC pelo próprio distribuidor.

O Juízo de ação de conhecimento condenatória deverá, por ocasião de suas inspeções/correções, verificar junto aos processos-crime em fase de execução a regularidade das remessas das guias de recolhimento ou de internação.

O procedimento relativo à execução de pena privativa de liberdade e de medida de segurança, objeto da Resolução CNJ nº 113/2010, deve ser observado com estrito rigor, destacando-se a necessidade de que a guia de recolhimento contenha, também, informação sobre eventual detração modificativa do regime de cumprimento da pena, deferida pelo juízo do processo de conhecimento, nos limites do art. 387, parágrafo 2º, do Código de Processo Penal, acrescentado pela Lei nº 12.736/2012.

9. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

Quanto à movimentação processual, destaque-se que com a implantação das Tabelas Processuais Unificadas (Resolução CNJ nº 46/CNJ, de 18/12/2007) ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ), tornou-se obrigatória a observância da mencionada tabela, no lançamento das movimentações processuais de acordo com ato judicial, não devendo ser utilizadas movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Deste modo, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as tabelas processuais unificadas devem ser observadas tanto quanto aos atos do Juiz, como aos praticados pela secretaria da unidade judicial.

10. RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Quanto a Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça, que trata da divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores, expedição de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

certidões judiciais e dá outras providências, merece destaque a extrema necessidade de se movimentar corretamente o “histórico das partes”, eis que a ausência de movimentações e/ou movimentações incorretas podem acarretar informações equivocadas nas certidões judiciais. A título de exemplo, podemos mencionar a seguinte situação: caso o andamento com trânsito em julgado de sentença condenatória não seja inserido no “histórico de partes”, ao se expedir certidão judicial esta constará como negativa, contrariando, assim, a real situação do apenado.

11. OBSERVÂNCIA DO ART. 71 DO ESTATUTO DO IDOSO.

Considerando a prioridade trazida pelo art. 71 do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003), que assegura a "*prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância*", depreende-se que a deflagração de ações voltadas ao cumprimento da mencionada norma é relevante e impreterível.

Os processos em que figurem partes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e que por isso devem conter a tarja de identificação no sistema SAJ, devem tramitar prioritariamente em todas as fases processuais, tanto no âmbito do gabinete do Magistrado, quanto no cumprimento das diligências pela secretaria.

12. PRESOS PROVISÓRIOS (RESOLUÇÃO Nº 66/2009)

De acordo com o sistema processual (SAJ/PG) a unidade apresenta 202 (duzentos e dois) processos nos quais constam presos provisórios (relatório anexo).

Há que se ressaltar a possibilidade de incongruências no referido relatório, tendo em vista que a falta de alimentação e/ou movimentação equivocada no histórico de partes podem ocasionar distorções nas informações extraídas do SAJ.

13. RECOMENDAÇÕES GERAIS

Ante essas considerações, no exercício do dever funcional de supervisionar os serviços forenses (art. 19, I, LC nº 221/2010) recomendo:

- a) que as impropriedades identificadas, durante o ato correccional, sejam sanadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, ou na impossibilidade de cumprir algum item específico, que apresente justificativa, comunicando a esta Corregedoria todas as providências adotadas;
- b) que seja conferido ao jurisdicionado tratamento cortês, condizente com a postura que deve ser adotada por um servidor público (art. 166, da LC nº 39/1993 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Acre);



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- c) cumprimento estrito a todas as normas expedidas pela Corregedoria-Geral de Justiça, bem ainda aquelas emanadas do Conselho Nacional de Justiça, em especial no que se refere aos procedimentos adotados nos diversos segmentos da Secretaria do juízo;
- d) a alimentação correta dos Sistemas do Conselho Nacional de Justiça, de competência dessa unidade judiciária, obedecendo os prazos estabelecidos;
- e) implementação de melhorias nos processos de trabalho realizados nessa unidade judicial, visando a otimização das práticas cartorárias.

PRODUTIVIDADE DA UNIDADE (Junho e Julho)

Durante o período em que a Unidade foi correccionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, observou-se a seguinte produtividade:

Julgamento → 113

- Junho: 74

- Julho: 39

Decisão → 278

- Junho: 160

- Julho: 118

Despacho → 221

- Junho: 129

- Julho: 92

Audiências realizadas → 153

QUADRO DE SERVIDORES LOTADOS NA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RIO BRANCO

A composição do quadro de servidores lotados na 5ª Vara Criminal da Comarca de Rio Branco é a seguinte:

Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Érika Ribeiro Ximenes		Provimento em Comissão	Diretor de Secretaria
Everley de Araújo Sales		Provimento em Comissão	Assessor de Juiz
Antonice Barbosa das Neves	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança – Assistente de Juiz
Eliane Nascimento da Silva	Analista Judiciário/	Efetivo	Função de Confiança –



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Santos	Técnico Judiciário		Assistente de Juiz
Smayle Batriche Pessoa	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança – Assistente de Juiz
Fernanda da Silva Freire de Carvalho	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Inaiza Medeiros Vasconcelos de Araújo	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Marcos Alberto da Silva Soares	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Maria Lucinéia Nery de Lima Menezes	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Rosa Maria Braga Soares	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Sterfany Costa de Medeiros		Estagiário	
Luís Felype Silva Ribeiro		Estagiário	

MARIA LUCINÉIA – PRORROGAR, PELO PERÍODO DE 1 (UM) ANO, A CONTAR DE 1º DE JANEIRO DE 2017, A CESSÃO DA SERVIDORA MARIA LUCINÉIA NERY DE LIMA MENEZES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, MATRÍCULA 3618-8, PERTENCENTE AO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DESTE PODER, PARA PRESTAR SERVIÇOS NO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, SEM ÔNUS PARA O ÓRGÃO CEDENTE.. – PORTARIA Nº 2108/2017.

Dotação de pessoal nos termos da Resolução nº 15, do Conselho da Justiça Estadual-COJUS, de 21 de novembro de 2014:

VARAS CÍVEIS E CRIMINAIS*	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Gabinete de Juiz	1(um)...Assessor de Juiz (CJ5) 3(três)...Assistentes de Juiz (FC3) – preferencialmente analistas judiciários - área judiciária (Direito)
Secretaria de Vara Criminal	1(um)...Diretor de Secretaria (CJ5) 7(sete)...Servidores efetivos (preferencialmente cinco técnicos judiciários e dois analistas judiciários – área judiciária) 2(dois)...Estagiários (preferencialmente em Direito)

*Varas especializadas ou residuais

TABELA COMPARATIVA		
Especificação	Resolução Nº 15/2014	Lotação atual
Assessor de Juiz	01	01
Assistentes de Juiz	03	03
Diretor de Secretaria	01	01
Servidores efetivos	07	05 (sendo que 01 está à disposição do Poder Executivo Estadual)
Estagiários	02	02

O quadro de servidores da Vara de Delitos de Drogas e Acidentes de Trânsito da Comarca de Rio Branco não atende à Resolução nº 15/2014. Conforme aponta a tabela comparativa há o *déficit* de 03 servidores efetivos.

Rio Branco, 23 de julho de 2019.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Desembargador Samoel Evangelista
Corregedor-Geral da Justiça em Exercício